

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, DA ARAUCÁRIA SANEAMENTO S.A., REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2024.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 10:30 horas, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, conjunto 62, sala 02, Itaim Bibi, CEP 04534-013, Cidade São Paulo e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do Edital de Convocação da Assembleia, nos termos do artigo 71, § 2º, combinado com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do único titular representante da totalidade de debêntures ("Debenturista").

PRESENÇA: Presente Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da *Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, da Araucária Saneamento S.A.*, ("1ª Emissão" ou "Debêntures"), conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Contou ainda com a participação dos representantes da Finaxis CTVM S.A., na qualidade de agente fiduciário da 1ª Emissão ("Agente Fiduciário"), e dos representantes da Araucária Saneamento S.A. ("Emissora" ou "Companhia").

MESA: Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. Rodrigo Bianchini da Costa, representante do Debenturista, o qual convidou o Sr. Paulo Roberto de Oliveira, representante da Companhia, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: deliberar acerca **(i)** da não decretação de vencimento antecipado conforme previsto na Cláusula 5.1, item "nn" c/c a Cláusula 5.2, ambas da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie com Garantia Real Celebrada em 15/02/2012 ("Escritura") que dispõe sobre o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debentures em razão do desenquadramento do critério de garantia previsto na Cláusula 4.5.4 da Escritura; **(ii)** do pagamento pela Araucária Saneamento S.A. de *waiver fee* ao Debenturista da 1ª Emissão no valor de R\$ 170.246,50 (cento e setenta mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Iniciando os trabalhos e após cumprimento das formalidades legais, o Sr. Presidente declarou estar instalada a Assembleia Geral de Debenturistas.

DELIBERAÇÕES: O Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures

em circulação:

- (i) Aprovou a não decretação de vencimento antecipado na forma da Cláusula 5.1, item “nn” c/c a Cláusula 5.2, em razão do desenquadramento do critério de garantia previsto na Cláusula 4.5.4, todas da Escritura, condicionado ao pagamento previsto no item “ii” abaixo, devendo ainda o fluxo de pagamentos e o critério de garantia serem mantidos nos termos da Escritura;
- (ii) Aprovou que a Araucária Saneamento S.A. realize o pagamento em 29/08/2024 do *waiver fee* ao Debenturista da 1ª Emissão, no valor de R\$ 170.246,50 (cento e setenta mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente à 0,25% sobre o saldo devedor apurado em 06/05/2024; e
- (iii) Adverte que as deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura, nem quanto ao cumprimento pela Companhia de todas e quaisquer obrigações na Escritura, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia e nos exatos termos ora aprovados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos da Assembleia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelo Debenturista presente e pela Companhia, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, sendo que as partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital e

presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo/SP, 26 de agosto de 2024.

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real da Araucária Saneamento S.A., Realizada em 26 de agosto de 2024)

PRESIDENTE
Rodrigo Bianchini da Costa

SECRETÁRIO
Paulo Roberto de Oliveira

Agente Fiduciário
FINAXIS CTVM S.A.

Rodrigo Bianchini da Costa

Marcelo Zago de Queiroz

Debenturista
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS

Eduardo Alves de Oliveira

Arthur Felipe Rodrigues da Silva

Companhia
ARAUCÁRIA SANEAMENTO S.A.

Paulo Roberto de Oliveira

Carlos de Loyola e Silva